

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N° 015/2018

CARTA SIMPLES N° 010/2018

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação de Serviços n°. 015/2018 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica ao CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, do tipo MENOR PREÇO, para atendimento ao Contrato de Gestão n° 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, , pelo período de 12 (doze) meses, conforme Carta Simples n° 010/2018 e minuta do contrato em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 16/02/2018 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 08 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUIZ GASPARINI
Superintendente Executivo

CARTA SIMPLES N°. 010/2018

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo n°. 015/2018, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN n° 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica ao CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, do tipo **MENOR PREÇO**, para atendimento ao Contrato de Gestão n° 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, descrito nos serviços especificados abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação celebrada através do Contrato de Gestão de n°. 002/2017-SED, objetiva a transferência da administração dos equipamentos públicos integrantes da Rede Pública Estadual de Educação profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisas e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica – DIT, por meio de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor público.

2.2. Faz-se necessária a contratação de assessoria jurídica para atender às necessidades do CEGECON, conforme exigências e determinações estabelecidas no Edital de Chamamento Público n°. 008/2016 – SED, Processo n°. 201614304000870, Lote 04 e em seus anexos, no Contrato de Gestão n°. 002/2017 – SED, firmado em 07/04/2017 publicado no Diário Oficial do Estado em 10/04/2017, na Proposta Técnica do CEGECON, bem como obedecendo ao disposto na Resolução Normativa n°. 001/2017, em seu artigo 7º, inciso III e artigo 23, incisos II e V.

2.3. No que concerne aos procedimentos administrativos, a legislação brasileira estabelece inúmeras Normas Técnicas quanto a elaboração dos atos e procedimentos administrativos expedidos e instruídos.

2.4. Outro ponto carecedor é o patrocínio em nome da CEGECON, como Requerente, Requerido, Assistente ou Interviente, ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Goiás), em procedimentos sujeitos a manifestação do CEGECON, cujas matérias/questões tenham conexão com a área jurídica.

2.3. Os serviços advocatícios especializados em atuação judicial e extrajudicial na esfera trabalhista justifica-se em razão da necessidade de aconselhamento jurídico e opinativo legal nas relações trabalhistas do CEGECON para com seus colaboradores, bem como quanto ao monitoramento preventivo documental trabalhista e ainda para caso de eventuais ações reativas quanto as questões de ordem trabalhista de empresas terceirizadas pelo CEGECON evitando assim o acúmulo de passivo processual trabalhista próprio ou subjacente que comprometa recursos financeiros e/ou vincule o CEGECON, visando a atuação também frente a todos os órgãos reguladores e fiscalizadores na esfera trabalhista, em caso de autuações/infrações/procedimentos de ordem administrativa, além do acompanhamento e condução em relação aos processos trabalhistas, em todas as suas instâncias.

2.5. Portanto, imperiosa é a contratação de empresa para assessorar o CEGECON.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá contemplar:

- assessoria permanente à entidade, incluindo a elaboração e revisão de Estatutos Sociais, orientações a respeito dos aspectos inerentes à gestão de recursos públicos e privados pelas entidades de fins não econômicos;
- assessoria permanente em matérias administrativas (consultivo e contencioso);
- apresentação de defesas e ou justificativas em relação à prestação de contas e perante a comissão de avaliação do contrato de gestão;
- atuação tanto no âmbito administrativo junto a Órgãos Reguladores, Autarquias, Ministérios, Tribunais de Contas, quanto no âmbito judicial na Justiça Estadual e também da Justiça Federal.
- assessorar, os Gestores Responsáveis do CEGECON, quanto à observância das Normas Técnicas pertinentes aos procedimentos administrativos;
- Adoção de medidas judiciais especiais e de rotina perante a Justiça do Trabalho;
- Assessoria e acompanhamento de procedimento investigatório;
- Elaboração de defesas, inclusive em ações coletivas;
- Assessoria em negociações coletivas;
- Acompanhamento de processos perante os fiscalizatórios do trabalho;
- Gerenciamento de passivo trabalhista;
- Assessoria em mesas redondas e negociações sindicais;
- Redação de contratos de trabalho e orientação quanto as rescisões;
- Orientação sobre a aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e sindical;
- Resolução de questões rotineiras envolvendo a relação de trabalho e emprego;
- Realização de auditorias e orientação a gestores sobre aspectos relevantes da relação empregado/empregador visando a redução de contingências;
- Orientação sobre questões relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
- Ajuizamento de Reclamações Trabalhistas;
- Acompanhamento de processos
- Orientações sobre condutas consideradas como assédio moral pelo empregador;

- Orientações sobre trabalho insalubre, periculoso, proibido e ilícito;
- Orientações sobre horas extras, intervalos intrajornadas e interjornadas;
- Análise de anotações na CPTS, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- Rescisão indireta do contrato de trabalho;
- Reversão de demissão por justa causa;
- Assessoria em Comissões de Conciliação Prévias;
- Representação perante sindicatos e órgãos de fiscalização do trabalho.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Remunerar a Contratada;

4.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, desde que devidamente identificados;

4.3. Fornecer procuração para atuação judicial;

4.4. Pagar quando e se houver as verbas de sucumbência aos Contratados;

4.5. Pagar custas e despesas processuais, taxas, fotocópias, perícias, guias judiciais no geral, devendo o Contratado emitir e apresentar as mesmas à Contratante, mediante protocolo de entrega.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender fiel e diligentemente os interesses da Contratante, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade e participando das reuniões por ele agendadas;

5.2. Comunicar prontamente, por escrito, à Contratante sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

5.3. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

5.4. A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionadas, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela Contratada;

5.5. As despesas operacionais como estadia (acomodação), alimentação, deslocamento seja aéreo ou terrestre, pedágios, diárias de advogado;

5.6. Apresentar anualmente os comprovantes de regularidade da sociedade de advogados junto à OAB-GO bem como de regularidade individual dos profissionais atinentes à sociedade de advogados e seus associados, fornecendo os comprovantes de pagamento das anuidades;

- 5.7.** Apresentar relatórios consubstanciados quinzenais, escritos ou digitalizados, das atividades exercidas em cada um dos processos em curso, com discriminação da fase em que se encontrem;
- 5.8.** Especificar os documentos necessários em prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, quando da elaboração da defesa;
- 5.9.** Solicitar à contratada com prazo não inferior de 02 (dois) dias, informando ainda a linha de defesa, quando houver a necessidade de testemunhas;
- 5.10.** Providenciar a instrução de testemunhas, com vistas a aumentar as possibilidades de êxito;
- 5.11.** Notificar a contratante por escrito sobre todas e quaisquer informações inerentes aos processos, bem como os prazos para o cumprimento das decisões judiciais;
- 5.12.** Providenciar a emissão das guias recursais e custas trabalhistas, cíveis ou outras necessárias quando for o caso;
- 5.13.** Informar tecnicamente à contratante sobre os riscos de cada processo, com vistas a tomadas de decisões para promover ou não acordos;
- 5.14.** Acompanhar os processos, bem como informar as sentenças proferidas e os prazos para os recursos e pagamentos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A qualidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Contratada, contendo relação detalhada dos mesmos, de acordo com esta Carta Simples;
- 6.2.** A Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 6.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

- 7.1.** Poderá participar do processo pessoa jurídica regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, que atenda às exigências desta Carta Simples e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.
- 7.2.** Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN”;

7.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

7.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

8.3. Os serviços serão executados mensalmente por preço global.

8.4. Os serviços serão executados na sede administrativa da CONTRATANTE e na estrutura operacional da empresa CONTRATADA.

9. PROPOSTA

9.1. Deverá conter o preço e metodologia de trabalho; para avaliação da metodologia, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações e cronograma.

9.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

9.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

9.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

9.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

9.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

9.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, no todo ou em parte.

10.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores.

10.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas.

10.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

10.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

10.7. A empresa vencedora deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os anexos devidamente preenchidos.

10.8. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Carta Simples a que se refere.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018.

THAINE VILAS BÔAS
GERENTE ADMINISTRATIVA

ANEXO I
PROCESSO n°. 015/2018
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada
Ref.: Processo n°. 015/2018

Prezados Senhores,
_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n°. _____, sediada ____(end. completo)_____, telefone _____, e-mail _____, representado por _____, C.I./RG n°. _____ e CPF sob o n°. _____, tendo examinado a Carta Simples n°. 010/2018, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica ao CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, do tipo MENOR PREÇO, para atendimento ao Contrato de Gestão n° 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, descrito nos serviços especificados abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.
2. Detalhar todos os serviços e inserir os respectivos valores.
3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

Localidade, ____ de _____ de 2018.

____ (assinatura) ____
(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II
PROCESSO Nº. 015/2018
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui qualquer vínculo com o CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

_____, em _____ de _____ 2018.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional

PROCESSO Nº. 015/2018 - CARTA SIMPLES Nº 010/2018

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. José Luiz Gasparini – Superintendente Executivo

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº

9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em _____ de _____ 2018

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON N° 015/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº., estabelecida, nº, cidade de – Goiás, CEP, representada pelo sócio administrador, brasileiro, portador da CI/RG:..... e inscrito no CPF nº, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica ao CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, do tipo MENOR PREÇO, para atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, descrito nos serviços

especificados abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a carta simples nº 010/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples nº 010/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. Serão pagos mensalmente parcelas iguais no valor de R\$...000,00 (..... reais), perfazendo o valor total de R\$000,00 (..... reais), sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples nº 010/2018 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº....., Agência nº....., Banco....., a importância mensal de R\$ (..... reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados no mês, também as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante

termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 - SED. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.

6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários

advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples nº 010/2018.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;

d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e

e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia,... de .. 2...

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
JOSÉ LUIZ GASPARINI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
CNPJ N°

(NOME EMPRESARIO)
CPF N°

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____